



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5324, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

P. 31.984/05

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2006 a 2009 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL do Município de Bauru para o período de 2006 a 2009, constituído por:
- I - ANEXO TCE-SP I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
 - II - ANEXO TCE-SP II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
 - III - ANEXO TCE-SP III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
 - IV - ANEXO IV - Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.
- Parágrafo Único - As emendas aprovadas pela Câmara Municipal em anexo, integrarão, onde couber, os anexos I TCE.SP - I a IV, deste artigo.
- Art. 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.
- Art. 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.
- Art. 4º - O PLANO PLURIANUAL na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente aos programas constantes do ANEXO TCE-SP II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, e no ANEXO TCE-SP III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, que fazem parte integrante desta lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.
- Art. 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro será iniciado sem prévia autorização do Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.
- Art. 6º - As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.
- Art. 7º - Caso os valores previstos nos presentes anexos apresentarem-se defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.
- Art. 8º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei 5324/05

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 28 de dezembro de 2005.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

CÉLIO PARISI
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei 5324/05

ANEXO DAS EMENDAS APROVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

- 1) Com recursos da receita excedente prevista sobre a despesa prevista no PPA de cada exercício de 2007 a 2009, até o limite de R\$ 300.000,00, distribuídos nos três exercícios citados, implantar - projeto e execução - três micros terminais abertos, em área a serem definidas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru de comum acordo com a Secretaria Municipal de Planejamento;
- 2) § - No conjunto deste plano e nos termos do artigo 22 da Lei nº 5259, de 30 de junho de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com recursos excedentes da Receita Prevista da Administração Direta em relação à sua Despesa Prevista, ficam acrescentados, no exercício de 2006, na despesa prevista, os valores de R\$ 1.850.000,00, assim distribuídos:
 - I - na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Unidade Orçamentária 02.11.00, R\$ 300.000,00 para atender Outras Despesas Correntes e R\$ 200.000,00 para Investimentos;
 - II - no programa de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Unidade Orçamentária 02.07.00, para Manutenção de Obras (Pontes, etc) - R\$ 200.000,00 e para Iluminação Pública em Praças e Ruas - R\$ 200.000,00;
 - III - No Gabinete do Prefeito, Unidade Orçamentária 02.01.00, destinado ao Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros, R\$ 200.000,00, para atender Outras Despesas Correntes e R\$ 250.000,00 para Investimentos;
 - IV - na Secretaria Municipal de Educação - Unidade Orçamentária 02.03.00, no programa de trabalho - projeto 12.365.0047 Construção e ampliação de unidades escolares, R\$ 500.000,00.

§ - No exercício de 2006, com recursos de INVESTIMENTOS - Aplicações Diretas, retirados da Secretaria Municipal de Agricultura, no montante de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), suplementa-se no Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Obras, igual valor, sendo que R\$ 200.000,00 são destinados para Manutenção de Obras (pontes, etc.) e R\$ 200.000,00 para Iluminação Pública em praças públicas.
- 3) Com recursos da receita excedente prevista sobre a despesa prevista no PPA de cada exercício de 2007 a 2009, em valores a serem estimados pelo Poder Executivo para os exercícios citados, poderá este Poder instituir frentes de trabalho para resolver problemas imediatos da administração em serviços gerais, de caráter temporário, recrutando para isso, pessoas habilitadas que estejam desempregadas.